



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 5898893/2020 - SAP.UPR

Joinville, 16 de março de 2020.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA 26 (VINTE E SEIS) PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS (COM CABINE OU NÃO, ENCLAUSURADAS OU NÃO) INSTALADAS NAS UNIDADES ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

IMPUGNANTE: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**, contra os termos do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2020.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Entre os pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos, estão a apresentação da impugnação a **tempo** e modo perante a Administração Pública.

Nesses termos, quanto ao tempo, a apresentação de impugnação pela impugnante em 13 de março do corrente ano, às 16:26min, fora do prazo previsto no instrumento convocatório, é intempestiva. A esse respeito, dispõe expressamente o instrumento convocatório:

"12.1 – Qualquer pessoa poderá, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.

12.1.2 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, **até às 14:00hs do dia do vencimento do prazo**, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração." (grifado).

Nesse passo, pode-se afirmar que a impugnação ora interposta não pode ser conhecida,

uma vez que não cumpre com as exigências específicas relativas ao pregão eletrônico para a sua eficácia quanto ao tempo, tendo em vista que foi recebida em 13 de março de 2018, às 16:26min, sendo que a data prevista para abertura do certame é dia 18 de março de 2020, às 08h30min.

Diante do exposto, decide-se não conhecer da presente impugnação, por ser intempestiva, conforme dispõem os subitem 12.1 do edital.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação aqui demonstrada, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se **NÃO CONHECER** da impugnação interposta pela empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., pelas razões anteriormente expostas.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 16/03/2020, às 12:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/03/2020, às 14:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 16/03/2020, às 14:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5898893** e o código CRC **948F28AB**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.191045-5

5898893v8